



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00624/13

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Ana Alves de Souza

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00576/13

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Ana Alves de Souza.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Alvino Damiano de Souza.
 - 3.2. Cargo: Contínuo.
 - 3.3. Matrícula: 20.461-7.
 - 3.4. Lotação: Secretaria da Fazenda de Campina Grande.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria – P – 0034/2012):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia.
 - 4.2. Autoridade responsável: Vanderlei Medeiros de Oliveira - Presidente do Ipsem.
 - 4.3. Data do ato: 17 de outubro de 2012.
 - 4.4. Publicação do ato: Boletim Oficial, de 01 a 31 de outubro de 2012.
 - 4.5. Valor: R\$ 622,00.
- 5. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de pensão.
- 6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00624/13

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00624/13**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia da Senhora ANA ALVES DE SOUZA (**Portaria – P – 0034/2012**), beneficiária do servidor falecido Senhor ALVINO DAMIÃO DE SOUZA, Contínuo, matrícula 20.461-7, lotado na Secretaria da Fazenda de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 17/18).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 26 de março de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE